

Id:0047F2173F123FF6



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.884.491/0001-22



DECRETO Nº 008, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NMSP) DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

CONSIDERANDO a Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, do Gabinete do Ministro da Saúde;

O Prefeito Municipal de Jerumenha - Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal de Saúde de Jerumenha (NMSP), conforme legislação atinente a promoção da melhoria da qualidade nos serviços de saúde.

Art. 2º. O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente - NMSP é a instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente, tendo seu funcionamento definido no presente Regimento.

Art. 3º. O NMSP tem por objetivo contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os serviços de saúde do município de Saúde de Jerumenha.

Art. 4º. O NMSP ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Jerumenha.

Art. 5º. O NMSP será formado para o desempenho das atividades a ele inerentes e se reunirá 01 (uma) vez por mês utilizando o calendário das reuniões ordinárias.

Art. 6º. O NMSP adotará os princípios e diretrizes da RDC nº 36/2013, que institui ações de segurança do paciente nos serviços de saúde:

§ 1º. A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

§ 2º. A disseminação sistemática da cultura de segurança;

§ 3º. A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;

§ 4º. A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Art. 7º. Compete ao NMSP:

- I - Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
- II - Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
- III - Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.884.491/0001-22



IV - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente (PSP) em Serviços de Saúde;

V - Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;

VI - Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;

VII - Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

VIII - Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;

IX - Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

X - Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XI - Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XII - Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;

XIII - Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 8º. O NMSP é composto por um grupo de profissionais da área de saúde, de nível superior, formalmente designado para planejar, elaborar, implementar, manter e avaliar o Plano Municipal de Segurança do Paciente (PMSP), adequado às características e necessidades da rede municipal de Saúde.

§ 1º. Considera-se PMSP o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente elaborado pelo NMSP que estabelece estratégias e ações de gestão de risco com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade dos eventos adversos que possam ocorrer nos serviços de saúde.

§ 2º. As atividades de segurança do paciente, entre outras, que serão desenvolvidas nos serviços de saúde estão listadas a seguir:

- I - Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;
- II - Integração dos diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;
- III - Implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde que se enquadram nas unidades de saúde;
- IV - Identificação do paciente;
- V - Higiene das mãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.884.491/0001-22



VI - Segurança cirúrgica;

VII - Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;

VIII - Segurança no uso de equipamentos e materiais;

IX - Prevenção de quedas dos pacientes;

X - Prevenção de úlceras por pressão;

XI - Prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;

XII - Segurança nas terapias nutricionais enteral e parenteral;

XIII - Comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;

XIV - Estímulo à participação do paciente e dos familiares na assistência prestada;

XV - Promoção do ambiente seguro.

§ 3º. O NMSP funciona como órgão de assessoria junto ao Secretário Municipal de Saúde - Marcos Augusto da Rocha Carvalho, e de execução das ações de segurança do paciente, estando assegurado sua autonomia funcional junto aos setores estratégicos para o controle das infecções.

§ 4º. Em caráter complementar, poderão ser incluídos representantes de nível médio das áreas de enfermagem, odontologia, farmácia ou administração, respeitado o limite de 02 (dois) integrantes.

Art. 9º. O monitoramento dos incidentes e eventos adversos será realizado pelo NMSP, o qual seguirá fluxo estabelecido no PMSP.

Art. 10º. A estrutura do NMSP será composta:

- I - Secretário Municipal de Saúde;
- II - Representante Técnico da Coordenação da Atenção Primária à Saúde;
- III - Representante Técnico da Saúde Mental;
- IV - Representante Técnico da Coordenação de Saúde Bucal;
- V - Representante Técnico da Assistência Farmacêutica;
- VI - Representante Técnico da Vigilância Epidemiológica;
- VII - Representante Técnico da Regulação Municipal;
- VIII - Representante das equipes médica/enfermagem;
- IX - Representante Técnico de Segurança do Trabalho.

Art. 11. Os representantes das Coordenações, Gerências, Comitês, Núcleos que compoem o NMSP estão relacionados no Art. 10º serão indicados e apresentados pela Secretária de Saúde.

Art. 12. Aos membros do NMSP compete:

Art. 17. A cada reunião, os membros registrarão sua presença em folha própria (lista de presença) e o Secretário lavrará ata que deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo Coordenador, quando de sua aprovação.

Art. 18. Ao Coordenador incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do NMSP, especificamente:

- I - Representar o NSP em suas relações internas e externas;
- II - Promover a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- V - Indicar membros para realização de estudos, trabalhos, levantamentos e emissão de pareceres.

Parágrafo único. Cabe ao Vice Coordenador substituir o Coordenador em seus impedimentos.

Art. 19. Ao Secretário do NSP compete:

- I - Participar das reuniões dando toda assistência necessária ao bom andamento dos trabalhos;
- II - Preparar e encaminhar o expediente do NMSP;
- III - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do NMSP;
- IV - Providenciar e distribuir ao Secretário de Saúde e/ou Departamentos, comunicados escritos e Resoluções do NMSP;
- V - Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob guarda;
- VI - Transcrever o relatório anual das atividades do NMSP;
- VII - Lavrar e assinar as atas de reuniões do NMSP;
- VIII - Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das reuniões extraordinárias;
- IX - Distribuir aos Membros do NMSP a pauta das reuniões;
- X - Organizar dados e arquivos do NMSP SP.

Art. 20. As atividades dos membros do NMSP deverão acontecer através da liberação de horário de trabalho, com solicitação em tempo hábil para não haver interrupção do serviço no local de lotação do mesmo.

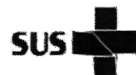
Art. 21. Será excluído o componente do NMSP que, sem motivo justificado, deixe de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas no período de 01 (um) ano.

Art. 22. Cabe ao Secretário de Saúde promover a renovação de 1/3 dos componentes do NSP a cada 2 (dois) anos.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.884.491/0001-22



Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo conjunto de componentes do NMSP, por consenso ou maioria simples.

Art. 24. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta fundamentada por 2/3 dos componentes do NMSP, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será encaminhada à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Id:0471C28057B03FFB



PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE (PMSP) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA/PI

2025



NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE / PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÃO / SAÚDE DO TRABALHADOR DA SMS DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA/PI

DECRETO Nº 002, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

José Inácio Pereira da Silva Júnior, Prefeito Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, nomeia os membros para comporem o NMSP/CMCIRAS/ST de acordo com as diretrizes da Portaria nº 529/2013 –MSP

Composição do NMSP/PCIRAS/ST

Coordenador do NMSP/PCIRAS/ST
Mila Maria Rodrigues de Aquino

Vice-Coordenador do NMSP/CMCIRAS/ST
Keleane Passos Gomes

Representantes das UBS(S)
Joana Beatriz de Lima Silva

Representante da Fisioterapia:
Matheus Olímpio. Amorim da Silva

Representante da Assistência Farmacêutica:
Elaine Cristina de Sousa Veloso

Representante da Vigilância Sanitária:
Antônio Etelvino Moreira da Silva Filho

Representante da Saúde do Trabalhador:
Marcos Augusto da Rocha Carvalho

Representante da Equipe Multiprofissional:
Gersonita Amorim da Silva

Representante da Saúde Bucal:
Taiane Araujo Silva

Representante da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada
Helita do Socorro Matos Ramos

Representante da Saúde Mental:
José Welton de Sousa e Silva

2

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	04.
2.	JUSTIFICATIVA	06
3.	TERMOS E DEFINIÇÕES	07
4.	OBJETIVOS	10
4.1	Objetivo Geral	10
4.2	Objetivos Específicos	10
5.	ABRANGÊNCIA DO NMSP	12
6.	PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS	13
6.1	Metodologia e Ferramenta	13
6.2	Ações Estratégicas (Exemplos)	15
	ANEXOS	19.
	ANEXO I - LISTA DE NEVER EVENTS QUE DEVEM SER NOTIFICADOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA ANVISA	20
	ANEXO II - CADASTRO NOTIVISA	21
	ANEXO III - FICHA PARA ANÁLISE DE INCIDENTES ASSOCIADOS AOS CUIDADOS EM SAÚDE	23
	ANEXO IV - FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE INCIDENTES RELACIONADOS A MEDICAMENTOS	28
	ANEXO V - PLANO DE AÇÃO DE MELHORIAS A SEREM IMPLANTADOS PELO NMSP	29
	REFERÊNCIAS	32.

3



1. INTRODUÇÃO

O Plano de Segurança do Paciente/Prevenção e Controle de Infecção/ Saúde do Trabalhador é um documento que expressa a relevância que a Segurança do Paciente, a Prevenção e Controle de Infecção e a Saúde do Trabalhador possui na organização no SUS, por meio da definição de prioridades na implementação de práticas de segurança, na gestão de riscos e redesenho de processos de trabalho, identificando ações estratégicas que envolvam a alta liderança, os trabalhadores que integram a Rede de Atenção à Saúde, os pacientes e familiares, objetivando identificar as necessidades de cada município para construção de uma cultura de segurança.

O relatório *To Err is Human*, do *Institute of Medicine* (IOM), em 1999, revelou que entre 44.000 e 98.000 americanos morreram anualmente por erros na assistência à saúde, e após sua publicação, erros associados à assistência à saúde passaram a ser foco da mídia (KOHN; CORRIGAN; DONALDSON, 1999). Muitos esforços têm sido despendidos para minimizar danos e melhorar a segurança do paciente após a divulgação desses números, até então desconhecidos pela sociedade (LEAPE, 2009).

A gestão do risco está intimamente relacionada ao estabelecimento de uma cultura de segurança, que pressupõe o aprendizado com as falhas e a prevenção de novos incidentes relacionados à assistência à saúde. Dessa forma, o comprometimento institucional, a disseminação desses conceitos entre toda a equipe profissional e a adoção das práticas profissionais seguras, são essenciais para a implementação do PNSP nos serviços do país. Nesse contexto, destaca-se a importância do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) como primeira instância a gerir o risco, compreendendo as suas etapas e lançando mão de ferramentas, como objetivo de rever os processos de trabalho e alinhá-los às práticas de segurança, além de disseminar esses conhecimentos entre os demais profissionais da equipe, de forma a prevenir a ocorrência dos incidentes nos serviços de saúde (BRASIL, 2017).

Em conformidade com a RDC 36/2013, o Núcleo de Segurança do Paciente foi nomeado pelo Secretário Municipal da Saúde de Jerumenha – Marcos Augusto da Rocha Carvalho, no uso de suas atribuições legais, constituído através da portaria nº 109/2015 e 76/2020 o qual aprovou o regimento interno que organiza e estabelece as diretrizes para o funcionamento do Núcleo de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal da Saúde.

O município de Jerumenha conta com 02 Equipes de Atenção Primária à Saúde, distribuídas entre 02

4

(Continua na próxima página)